



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 1808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal n.º 737/2021** - Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESIMP a empresa J A Feitosa Restaurante - ME e dá outras providências.
- **Portaria n.º 12.049/2021** - Resolve nomear Marcos Roberto Muniz Santos, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Superintendente de Lazer, Cultura e Eventos, símbolo DAS-3, da Superintendência de Lazer, Cultura e Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OPFBDNKAPBTDX2RUYBVIMQ

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 737/2021.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **J A FEITOSA RESTAURANTE - ME** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 24 de abril de 2018 e Edital n.º 001/2020; Considerando a premente necessidade da existência de áreas destinadas à implantação de uma Temakeria na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; Considerando o contido no processo administrativo de n.º 4385517/2020, através do Parecer Técnico SEDATUR n.º 006/2020, bem como a solicitação da Empresa J A FEITOSA RESTAURANTE - ME. através de Carta de Intenção; Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; Considerando que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região; Considerando o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;

DECRETA:

Art.1º. - Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, do imóvel denominado Quiosque, com área de 14,74m² dito imóvel localizado na Orla Fluvial do Bairro Santo Antônio, neste Município, mediante pagamento de valor mensal (estipulado em conformidade com o § 2º, Artigo 13º do Decreto Municipal n.º 575/2018), tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda.

Art.2º - A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de uma Temakeria, da empresa J A Feitosa Restaurante ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.093.245/0001-15, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas n.º 223, Centro Histórico de Penedo, Estado de Alagoas, nos termos de n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º – A presente cessão onerosa de uso subsidiada está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, através do Parecer Técnico nº 006/2020 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação da Temakeria, aprovada pela SEDETUR, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão.

§2º - Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDETUR, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º - Que a Outorgada Cessionária se obriga, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área da qual o imóvel aqui permissionado é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e, aceitos pela SEDETUR, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora permissionado.

§5º - Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º - Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo SEDETUR, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área comercial aqui permissionado, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§7º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área aqui permissionada e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º - Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, se assim for do seu interesse, retomarará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente permissão, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§10 - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§11 - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.

§12 - Que a abstenção do Município de Penedo, através da SEDETUR, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§13 - Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, da qual conste a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 - Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 - O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021.

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 01 de junho de 2021, 385º ano de elevação à categoria de **Vila e** 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.049/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear MARCOS ROBERTO MUNIZ SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Lazer, Cultura e Eventos, Símbolo DAS-3, da Superintendência de Lazer, Cultura e Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 01 de junho de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito